

LEI Nº 760/2026, 02 DE MARÇO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Educação Digital e de Promoção da Cidadania Digital, estabelecendo diretrizes para o uso responsável das tecnologias no Município de Heitorai e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Educação Digital e de Promoção da Cidadania Digital**, no âmbito do Município de Heitorai – GO, com a finalidade de promover o uso consciente, ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias digitais na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo abrangerá a promoção do bem-estar digital, incentivando hábitos saudáveis, o uso equilibrado de tecnologias e a prevenção de riscos associados ao ambiente digital, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Digital**: o conjunto de ações educativas voltadas ao desenvolvimento de competências digitais, informacionais e midiáticas;

II – **Cidadania Digital**: o exercício consciente de direitos e deveres no ambiente digital, incluindo o respeito, a ética, a segurança, a responsabilidade e a participação social;

III – **Tecnologias Digitais**: recursos tecnológicos utilizados para comunicação, produção, acesso e compartilhamento de informações.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital:

I – promover a inclusão digital de forma equitativa e democrática;

II – desenvolver competências digitais em estudantes, professores e comunidade escolar;

III – incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais de forma crítica e criativa;

IV – prevenir práticas de violência no ambiente digital, como cyberbullying, discurso de ódio e desinformação;

V – estimular o pensamento crítico frente às informações veiculadas nos meios digitais;

VI – promover a cultura de proteção de dados pessoais e da privacidade;

VII – fortalecer a participação cidadã por meio das tecnologias digitais;

VIII - fomentar práticas de alfabetização e letramento digital e midiático.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da ética, do respeito e da responsabilidade no uso das tecnologias digitais;
- III – alinhamento às legislações vigentes, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV – integração das tecnologias digitais aos projetos pedagógicos das unidades escolares;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – participação da família e da comunidade nas ações educativas.

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Digital e de Promoção da Cidadania Digital será implementada nas escolas municipais, contemplando a Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei define o mínimo de especificações e diretrizes mínimas da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e seu cumprimento.

Art. 7º - Constituem ações estratégicas da Política Municipal de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital:

- I – realização de programas, projetos e campanhas educativas sobre cidadania digital;
- II – oferta de formação continuada aos profissionais da educação sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- III – desenvolvimento de ações educativas voltadas à segurança digital, ao combate ao cyberbullying, à desinformação e à promoção do uso equilibrado de tecnologias, com foco em bem-estar digital e prevenção do uso excessivo de telas;
- IV – incentivo à produção de conteúdos digitais educativos pelos estudantes;
- V – promoção de parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às ações previstas nesta Lei;
- VI – estímulo ao uso de tecnologias assistivas, garantindo acessibilidade e inclusão.

Art. 8º - Compete ao Poder Público Municipal:

- I – planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital;
- II – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares;
- III – promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas;
- IV – incentivar a participação da comunidade escolar na construção das ações;
- V – acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 760/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

02 de março de 2026


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36